

Resolução nº 0141/2017 -CR

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 12387**, em nome de **Analice Nunes da Silva.**, conforme processo nº **200900029009405**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando que Analice Nunes da Silva foi autuada com fundamento na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, em vigor à época, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o Parecer GEJUR nº 0018/2017, Despacho nº 0033/2017 e, principalmente, o voto do relator de **fls. 37**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **31/05/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DECIDIR** pela **ANULAÇÃO** do **Auto de Infração nº 12387** lavrado em nome de **Analice Nunes da Silva**, haja vista o poder/dever da Administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de junho de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

/gesg